



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**L E I N° 488/09, de 30 de junho de 2009.**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de ISSQN incidente sobre obras de pavimentação asfáltica, executadas no território municipal, contratadas, pelo Estado e/ou autarquias, mediante terceirização por administração ou empreitada, e dá outras providências.**

**CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Canudos do Vale, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a execução de obras de pavimentação asfáltica, executadas no território municipal, para a empreiteira contratada pelo Estado e/ou autarquias, mediante terceirização por administração ou empreitada.

§ 1º – As obras deverão ser licitadas pelo Estado, e serem de comum interesse com o Município, mais especificamente a rodovia estadual ERS 424 (Forquetha/Canudos do Vale).

§ 2º – Em contrapartida pela isenção, o Município será beneficiado com a pavimentação asfáltica, dentro do perímetro urbano do Município e cargas de material (brita).

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, em 30 de Junho de 2009.**

**CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA,**  
Prefeito Municipal.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**RUBEN KUHN**  
Coordenador Geral da Administração